



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CONTRATO Nº 065/2018

PROCESSO LICITATORIO 072/2018

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, casado, portador do CPF. 572.377.276-72 e ID. M.4.640.816 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa J B DIAS - ME, CNPJ Nº 12.421.274/0001-33, com sede na Av. Montes Claros Nº 917 – Centro de Pedras de Maria da Cruz-Mg, neste ato representada por Jarbas Batista Dias, portador do CPF. 843.601.516-91 e ID. M-7.399.406, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 072/2018 na modalidade Pregão presencial nº 035/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 072/2018 - Pregão Presencial 035/2018 conforme relação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 83.790,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa reais).

2.2. Será permitido o reajustamento dos preços praticados no presente contrato, a fim de estabelecer reequilíbrio financeiro na forma da lei, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA, com justificativa comprovada dos fatos alegados.

2.2.1. O reajustamento só será praticado mediante aprovação da CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. O fornecimento deverá ser feito no Município, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

3.2. No ato do fornecimento, deverá ser emitido cupom fiscal contendo: Razão social, CNPJ e endereço do Município, número da placa e do hodômetro do veículo e nome do motorista. O motorista deverá assinar o cupom que deverá obrigatoriamente ser anexado a nota fiscal.

3.3. A nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos cupons fiscais, sem qualquer rasura, deve ser emitida, a favor do Município de Pedras de Maria da Cruz semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer os materiais em acordo com as condições estabelecidas na proposta;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 435 – fonte 101

13.01.02.10.301.0014.2100 – 33903000 – ficha 765 – fonte 102

13.01.02.10.301.0014.2100 – 33903000 – ficha 767 – fonte 148

13.01.03.10.302.0015.2109 – 33903000 – ficha 866 – fonte 102

07.01.01.15.122.0002.2065 – 33903000 – ficha 494 – fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 9.2. Advertência por escrito;
- 9.3. Multa, conforme até os limites máximos estabelecidos a seguir:
- 9.3.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de recusa por parte da contratada no fornecimento dos produtos sem prévio aviso ou recusa na assinatura o contrato conforme prazo estabelecido pelo contratante.
- 9.3.2. 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o terceiro dia de atraso no fornecimento;
- 9.3.3. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, podendo tal infração resultar na rescisão unilateral do contrato.
- 9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma prevista no item 17.1 do presente Edital.
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 9.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 9.6.1. Não atendimento às especificações dos materiais;
- 9.6.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos materiais contratados;
- 9.6.3. Paralisação de fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

9.6.5. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.6.6. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.6.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.4 e 9.5.

9.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.9. As sanções relacionadas nos itens **9.4** e **9.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 10 de outubro de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal
Pedras de Maria da Cruz

JARBAS BATISTA DIAS - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº